

DECRETO N.º 945/2021

“Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar 2021, em razão da suspensão das atividades escolares em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em Atividades Pedagógicas não presenciais, e dá outras providências.”

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, especialmente o art. 93, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 23 da Lei Federal n.º 9.394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada Rede de Educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando o Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, Estado de Minas Gerais, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto n.º 903, de 18 de março de 2020, e suas alterações, e o Decreto 912, de 15 de abril de 2020, ambos do Município de Alto Caparaó que, respectivamente *“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”* e *“Declara estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”*;

Considerando o Decreto Municipal n.º 911, de 15 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 (...)”*, que, no seu art. 1º, prorrogou a suspensão das aulas regulares por prazo indeterminado;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN - 9.394/96), no seu art. 32, § 4º, afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 18, 22 de março de 2020, dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação n.º 01/2020, CEE/MG, que o Calendário Escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDBEN;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação n.º 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do Calendário Escolar de cada Rede de Ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das Redes Públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Considerando a realidade local do Município de Alto Caparaó/MG, no que se refere às condições estruturais e familiares;

R E S O L V E :

Art. 1º - O início do **ANO ESCOLAR** da **REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Alto Caparaó se dará no dia **10/02/2021**, com organização de todo o processo das **AULAS REMOTAS** do **ANO DE 2021**.

Parágrafo único. O início do ano letivo se dará a partir do dia **18/02/2021**, com entrega dos envelopes com as **ATIVIDADES REMOTAS**.

Art. 2º - Fica instituído o **PROGRAMA DE OFERTA EMERGENCIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**, com início a partir do dia **18/02/2021**, e previsão de extensão até o fim da suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 3º - As Escolas Municipais, observando o disposto neste Decreto, deverão organizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades pedagógicas não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes, em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação n.º 18/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, assegurando-se:

I – o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II – o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental, até o final do período letivo.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do Programa previsto no artigo 2º, as Escolas Municipais deverão ofertar quinzenalmente aos alunos, as atividades pedagógicas organizadas de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Planejamento da Unidade de Ensino.

§ 1º. As **ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS** consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao aluno, mesmo fora da Unidade Escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma auto instrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e possibilitar, ainda, o registro e o cômputo da carga horária quinzenal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§ 2º. As **ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS** serão disponibilizadas a todos os alunos matriculados na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de impressão dos materiais, bem como deverão ser utilizados recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's).

§ 3º. Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto neste Decreto e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Caparaó.

Art. 5º - Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares, devem ser computadas as atividades programadas fora da Unidade Escolar.

Art. 6º - As atribuições dos Professores regentes são:

I – Preparar as atividades da quinzena, enviadas para o e-mail da Unidade Escolar, juntamente com a data a que se refere, carga horária, disciplina, visando favorecer à compreensão dos Pais, de acordo com o Plano de Aula Quinzenal (Anexos I e II), o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Planejamento da Unidade de Ensino, até quarta-feira anterior da quinzena a ser entregue.

II – Ministras semanalmente as aulas com os conteúdos, que deverão ser transmitidas pelo aplicativo “*Google Meet*”, com o tempo de duração de, no mínimo, 1 (uma) hora para Língua Portuguesa, 1 (uma) hora para Matemática e 1 (uma) hora

para o conteúdo integrado, ficando estabelecido o turno da manhã de 9h às 10h, e o turno da tarde de 13h às 14h;

III – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos dos pais/responsáveis pelos alunos das respectivas turmas, e criar, via aplicativo de WhatsApp, o Grupo Turma – com os alunos (da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental), o professor, os pais/responsáveis, o pedagogo e o diretor escolar;

IV – Atender às demandas dos alunos (da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental), pais/responsáveis no grupo de WhatsApp, no turno correspondente ao que o Professor trabalha;

V – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar para correção com as recomendações necessárias;

VI – Estar disponível em todo o período de sua jornada de trabalho diária, para atendimento imediato dos chamados do WhatsApp, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de Supervisão e de Administração Escolar e órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Comparecer, no mínimo, 1 (uma) vez na semana, com cumprimento da carga horária máxima diária conforme a estabelecida para o seu cargo, para organização de planejamentos, correção de atividades, dentre outras, mediante escala semanal organizada pela Direção e Equipe Pedagógica da Unidade Educacional;

VIII – Permanecer em ambiente adequado e compatível com o desempenho de suas atribuições, durante o horário de atendimento aos alunos, pais/responsáveis e equipe pedagógica, de modo a possibilitar o exercício exclusivo de suas funções;

IX – Ministras as aulas no “*Google Meet*”, bem como as atividades, junto com os Professores do mesmo ano de escolaridade (1º ao 5º ano), mediante a divisão das seguintes disciplinas realizadas pela Direção Escolar e Equipe Pedagógica: Língua Portuguesa, Matemática, conteúdo integrado, Arte, Educação Religiosa e Educação Física;

X – Enviar no grupo de WhatsApp da turma, mediante orientação da Equipe Pedagógica, vídeos e links com conteúdo/planejamento a serem trabalhados na quinzena, com o objetivo de auxiliar os alunos e pais/responsáveis, na realização das atividades (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental);

XI – Gravar, semanalmente, vídeos de curta duração para serem enviados pelo WhatsApp aos alunos, com o objetivo de manter o vínculo com o estudante e sua família, notadamente para a Educação Infantil e Educação Especial.

§ 1º. As atividades quinzenais a serem preparadas, descritas no inciso I, deste artigo, deverão ser encaminhadas para o e-mail da Unidade Escolar com prazo

mínimo de 48h de antecedência, de modo a possibilitar ao Especialista de Ensino a sua devida validação.

§ 2º. O Plano de Aula elaborado deverá conter a quinzena letiva a que se refere, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade e o código alfanumérico do CRMG a que se relacionam.

Art. 7º - Os Monitores Escolares, em articulação com o Professor Regente, Professor de PDI e a equipe pedagógica da Unidade Escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes da Educação Especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE n.º 4.256/2020.

Parágrafo único. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- I – O Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI;
- II – O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- III – O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

Art. 8º - Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, mediante envio semanal ao Especialista de Ensino, relativos:

- I – ao seu planejamento (anexo I);
- II – às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - As atribuições dos Especialistas de Ensino são:

- I – Criar o Grupo Professores no WhatsApp, juntamente com a Direção da Unidade Escolar;
- II – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;
- III – Coordenar uma reunião quinzenal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por videoconferência, utilizando as plataformas gratuitas, a ser conduzida pela Direção da Unidade Escolar;

IV – Acompanhar o professor em seu planejamento e nas ações na Unidade Educacional, bem como no apoio aos vídeos a serem enviados pelo WhatsApp, aulas remotas e seu processo, procurando orientá-lo em suas necessidades;

V – Organizar as avaliações diagnósticas semestralmente, em todos os anos de escolaridade, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 10 - As atribuições dos Auxiliares Técnicos da Educação Básica e Assistentes de Creche são:

I – Auxiliar na criação, via WhatsApp, do Grupo Gestão – com todos os Professores, Especialistas de Ensino, Auxiliares Técnicos da Educação Básica, Assistentes de Creche, Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares;

II – Imprimir as atividades para os alunos e montar as apostilas de atividades para entrega, conforme artigo 12, deste Decreto;

III – Receber as apostilas de atividades oriundas das famílias dos alunos, e organizá-los para repasse aos Professores.

Art. 11 - São atribuições dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Educacionais e Coordenador do Centro Municipal de Educação Infantil:

I – Ligar para todos os pais/responsáveis, informando sobre a criação do grupo de WhatsApp, descrevendo o processo relativo às **ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**, conforme artigo 15, deste Decreto;

II – Validar o cumprimento das cargas horárias, com consequente encaminhamento dessas informações ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, para fins de elaboração de folha de pagamento de remuneração dos profissionais de educação;

III – Realizar reuniões periódicas por videoconferência, com todos os profissionais envolvidos no processo, juntamente com os Especialistas de Ensino, utilizando as plataformas gratuitas;

IV – Elaborar o plano de escalonamento/rodízio de Servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na Unidade Escolar, e proceder com o envio para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo disponível no Anexo III – Plano de Escalonamento/Rodízio de Servidores, em Regime Presencial na Unidade Escolar, deste Decreto;

V – Coordenar e fiscalizar todo o **PROCESSO RELATIVO ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**;

VI – Contactar os pais e/ou responsáveis dos alunos para busca e/ou entrega dos envelopes de atividades escolares, nos casos de omissão, primeiramente por contato telefônico e, não havendo êxito, por notificação por escrito, com vistas a

esclarecê-los sobre a frequência e avaliação do aluno, que é aferida mediante a realização das atividades;

VII – Encaminhar ao Conselho Tutelar do Município de Alto Caparaó os casos dos pais e/ou responsáveis notificados pela Unidade Escolar, que não cumprirem com as atribuições constantes no art. 14, deste Decreto.

Art. 12 - O formulário Registro das Atividades Pedagógicas não presenciais e cumprimento da carga horária (Anexo V) deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do aluno, para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual, a que o aluno tem direito.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o *caput* poderá ser assinado pelo Diretor Escolar e Especialista de Ensino, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na Unidade Escolar.

Art. 13 - A atribuição dos Motoristas de transporte escolar consiste na condução do responsável pela Unidade Escolar, nas ações de entrega e devolução das atividades escolares, quinzenalmente, para os alunos moradores das áreas rurais, preferencialmente nos domicílios destes, conforme descrito no art. 15, deste Decreto.

Art. 14 - As atribuições dos pais e/ou responsáveis são:

I – Buscar na Unidade Escolar, ou receber em suas residências, quando for o caso, os envelopes de atividades e realizar a devolução dos mesmos com as atividades preenchidas pelos alunos, quinzenalmente;

II – Participar quotidianamente dos grupos de WhatsApp, para conhecimento e adoção de providências relativas ao cumprimento das atividades escolares por parte dos estudantes;

III – Contactar periodicamente os professores, para fins de acompanhamento das atividades a serem desempenhadas pelos estudantes;

IV – Responsabilizar-se pela verificação do cumprimento das atividades a serem desempenhadas pelos estudantes, naquilo que lhe for cabível.

Art. 15 - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura digital, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos arts. 1º ao 10, deste Decreto;

II – Os professores disponibilizarão as atividades quinzenalmente e as aulas semanalmente, para o envio e acesso aos estudantes;

III – Os Especialistas de Ensino validarão as atividades e as liberarão para acesso aos alunos;

IV – Os Professores estarão disponíveis durante todo o horário de cumprimento de sua jornada diária de trabalho, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como aos Diretores e Especialistas, pelos grupos de WhatsApp “TURMA” e “GESTÃO”.

Art. 16 - O processo de encaminhamento de atividades Pedagógicas não presenciais para os estudantes compreenderá as regras a seguir:

I – Os Auxiliares Técnicos da Educação Básica farão a impressão das atividades e organizarão em envelopes de atividades escolares quinzenais para entrega;

II – Os Especialistas de Ensino e os Professores farão a relação de alunos por turma e registrarão esse procedimento em formulário próprio (Anexo V);

III – Quinzenalmente, às segundas-feiras, das 7h às 17h, começando a partir do dia 1º de março de 2021, serão disponibilizados os envelopes de atividades aos alunos ou aos pais/responsáveis, da seguinte forma:

- a) Na área urbana, a entrega será realizada na própria Escola;
- b) Na área rural, a entrega será realizada no domicílio do estudante.

Art. 17 - Todas as normas e cuidados para enfrentamento da crise do contágio por COVID-19, previstas no Decreto Municipal n.º 903/2020, e suas alterações posteriores, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Caparaó.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó, 10 de fevereiro 2021.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal